



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ: 08.999.682/0001 – 08

LEI Nº 674/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO A PRODUTIVIDADE PARA OS FISCALIS DE TRIBUTOS E DIRETOR DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir gratificação de estímulo a produtividade – GEAP, para servidores ocupantes do cargo público de fiscal de tributos e de diretor departamento de administração tributária em pleno exercício das funções, a ser concedida nos termos desta lei.

Art. 2º A gratificação de que trata o artigo anterior, terá o seu valor fixado em 1% (um por cento) sob a arrecadação tributária total de competência municipal apurada durante todo o exercício financeiro respectivo e será rateada de forma igualitária entre os ocupantes dos cargos mencionados no *caput* do artigo 1º.

§1º - O pagamento ocorrerá em parcela única anualmente, após a aferição da receita arrecadada e preferencialmente no mês de dezembro.

§2º A gratificação de estímulo a produtividade – GEAP, não poderá exceder ao limite de 70% (setenta por cento) da remuneração percebida pelos ocupantes dos cargos de Direção Superior –DS (Secretários).

§3º O pagamento da gratificação de estímulo a produtividade –GEAP, depois de aferida pelo Departamento Municipal de Tributação, será revisada pela Secretaria Municipal de Finanças e repassada aos beneficiários no mês subsequente ao do levantamento da arrecadação juntamente com o vencimento base.

§4º Para os efeitos desta lei, considerar-se-á como arrecadação tributária total, os impostos previstos no Código Tributário Municipal, especialmente os recursos advindos de:

- I. Imposto sob transmissão de bens imóveis – ITBI;
- II. Imposto sob a propriedade predial e territorial urbana – IPTU;
- III. Receita decorrente de Dívida Ativa Municipal;
- IV. Imposto sob serviços de qualquer natureza – ISSQN;
- V. Taxas;
 - a. Da taxa de fiscalização, localização, instalação e funcionamento;
 - b. Da taxa de fiscalização para execução de obras, remanejamento e parcelamento do solo;
 - c. Da taxa de fiscalização para utilização dos meios de publicidade;
 - d. Da taxa de fiscalização de transito em eventos;
 - e. Da taxa em razão da prestação de serviços públicos – taxa da coleta de resíduo;
 - f. Da taxa de serviços administrativos diversos e serviços técnicos;
 - g. Da taxa de licença ambiental;
 - h. Da taxa de embarque de passageiros;
 - i. Da taxa de contribuição de melhorias;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

CNPJ: 08.999.682/0001 – 08

Art. 3º É vedada a concessão de gratificação de estímulo a produtividade –GEAP, aos servidores, que por algum motivo não estiverem em pleno exercício de suas funções.

Art. 4º A gratificação de estímulo a produtividade – GEAP, de que trata esta lei, não se incorporará aos vencimentos.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta dos recursos próprios previstos no orçamento vigente.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba, em 14 de Março de 2022.


CLAUDIO ANTONIO MARQUES DE SOUSA
Prefeito Constitucional